



**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

***“Disciplina os procedimentos relativos às viagens a serviço, concessão de diárias e dá outras providências”.***

**O Conselho Diretor aprovou**, em reunião do dia **23 de março de 2015**, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias para os servidores públicos e agentes políticos do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço, a locomoção do servidor público ou agente político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado;

II – Diária, a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político, quando em viagem a serviço;

III – Serviço externo, o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor público ou do agente político, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas;



IV – Servidores Públicos, os efetivos, contratados ou comissionados;

V – Agentes Políticos consideram-se:

Artigo 3º - O servidor público ou agente político que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação.

§ 1º - A locomoção do servidor público ou agente político será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º - O servidor público ou agente político fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período em que esteve fora do município, para efetivação das diárias concedidas.

§ 3º - A critério da administração, e desde que previamente autorizado, o servidor público ou agente político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, fazendo jus ao Auxílio Transporte, disciplinado no artigo 9º desta Lei.

§ 4º - A utilização de veículo próprio pelo servidor público ou agente político, com a percepção de Auxílio Transporte, não obsta a concessão de diária e/ou de adiantamento para cobertura de despesas.

Artigo 4º - O servidor público ou agente político que receber diária ou adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de três



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor público ou agente político retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 5º - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Artigo 6º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o servidor público ou agente político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Artigo 7º - As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias, seja através de cheque ou em espécie, deverá estar disponível até dois dias antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

Artigo 8º - Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor público ou agente político se deslocar do município, para uma distância mínima de oitenta quilômetros, e por período igual ou superior a seis horas consecutivas.

Artigo 9º - Ao servidor público ou agente político que utilizar veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo, será concedido o Auxílio Transporte.

Artigo 10 – o Auxílio Transporte, a ser concedido para o ressarcimento de despesas com veículos próprios, será pago na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do litro da gasolina, por quilometro rodado.

Artigo 11 – O servidor público ou agente político só poderá utilizar-se de veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo em viagem a serviço, desde que previamente cadastrado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo Único – O cadastramento deverá ser efetuado junto ao Setor Contábil, através do preenchimento do formulário “Cadastramento de Veículo Próprio”, constante do Anexo II desta Lei.

Artigo 12 – Para a utilização de veículo próprio, o servidor público ou agente político deverá providenciar, junto à sua unidade, o preenchimento do formulário a ser instituído pelo CIOP.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

Artigo 13 – As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do servidor público ou agente político levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

Artigo 14 – Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

Artigo 15 – Não se aplica o disposto nesta Lei aos funcionários públicos designados para o transporte de pacientes a outras localidades num raio de até 80 Km.

Artigo 16 – As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento do CIOP, vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de março de 2015.

JULIO OMAR RODRIGUES  
Presidente



## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

#### a) AGENTE POLÍTICO

	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	60,00	-
Acima de 100 Km	100,00	200,00
Capital do Estado	250,00	500,00
Capital Federal	500,00	1.000,00

#### b) SERVIDOR PÚBLICO

	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	25,00	-
Acima de 100 Km	80,00	150,00
Capital do Estado	100,00	200,00
Capital Federal	250,00	500,00